



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - UNIDADES REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Governo.

2 - OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CALCETEIRO PARA EXECUÇÃO DE ASSENTAMENTO DE MEIOS-FIOS E DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO PARA PAVIMENTO INTERTRAVADO, INCLUINDO BLOQUETES SEXTAVADOS, RETANGULARES, 16 FACES E OUTROS MODELOS SIMILARES, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

3 - NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de mão de obra de calceteiro se faz necessária para a realização das obras de calçamento e pavimentação com bloquetes nas vias públicas do município, bem como para a manutenção e conservação dessas vias, especialmente quando a mão de obra própria da prefeitura for insuficiente para atender à demanda. Essas obras são essenciais para melhorar a infraestrutura municipal, proporcionar melhores condições de tráfego, segurança e acessibilidade, além de contribuir para a valorização dos imóveis e o desenvolvimento econômico local.

3.2. A contratação do objeto dar-se-á, obrigatoriedade, por preço global de cada lote, sendo vedada a adjudicação dos itens isolados ou individualizados dentro de um mesmo lote. Essa modelagem é tecnicamente necessária, pois os itens que compõem cada lote integram um sistema único e independente de execução. A escolha de empresas distintas para itens isolados comprometeria a execução dos serviços e a atribuição de responsabilidades técnicas por eventuais defeitos ou garantias contratuais. Portanto, o futuro edital deverá exigir que os proponentes apresentem propostas para a totalidade dos itens integrantes do lote, sob pena de desclassificação.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, PRAZO E RECEBIMENTO

4.1. A empresa que vier a ser contratada deverá além de fornecer a mão de obra necessária:

4.1.1. Demonstrar habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, e trabalhista bem como econômico-financeira, nos termos do Art.62 da Lei Federal nº14.133/2021.

4.1.2. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada a subcontratação de parcela do objeto da CONTRATANTE.

4.1.3. O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do Contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, quanto aos aspectos tributários, sociais, previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

4.1.4. A CONTRATADA é responsável por todos os serviços que fazem parte do objeto da contratação, inclusive os que possivelmente venha a subcontratar, como também pela compatibilização dos mesmos.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



4.1.5. Executar o objeto cumprindo estritamente as normas e recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT -, dos órgãos ambientais, de segurança do trabalho e do município na execução dos serviços.

4.1.6. Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado, tais como máquinas e/ou ferramentas.

4.1.7. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, seguros, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

4.1.8. Os preços prepostos pela CONTRATADA, serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

4.1.9. Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término.

4.1.10. Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho. Fazer cumprir pelo pessoal as normas disciplinares e de segurança que emanarem do Município por meio de recomendações ou de instruções escritas, além de observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

4.1.11. Responsabilizar pelo transporte dos seus empregados bem como as ferramentas e utensílios necessários até o local onde os serviços serão prestados.

4.1.12. Responder pela qualidade, quantidade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

4.1.13. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados

4.1.14. Os serviços serão executados de forma parcelada e no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, alimentação e estadia dos funcionários, tributos, transporte e outros.

4.1.15. Os profissionais serão requisitados para onde houver obras municipais nos logradouros públicos de todo o território municipal: área urbana, rural e distritos, sempre conforme orientação da Divisão de Engenharia.

4.1.16. Os serviços deverão ser prestados das 07:00hs as 16:00hs (mínimo 01 hora de almoço), com exceção quando os serviços precisarem ser prestados em outros horários ou em urgência. No que disser respeito de hora extra isso será de responsabilidade da empresa contratada.

4.2. DO PRAZO

4.2.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá iniciar o(s) serviço(s) no local e data determinados pelo setor solicitante.

4.2.2. Somente serão aceitos serviços de primeira qualidade, cujas especificações estejam em conformidade com o edital e seus anexos.

4.3. DO RECEBIMENTO

4.3.1. Concluídos o serviço, objeto desta contratação, a contratada solicitará sua aprovação através do Departamento de Obras e do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando os serviços que não tenham



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



sido executadas nos termos editalícios, contratuais ou dentro dos projetos. Nesta hipótese será dado um prazo de 10(dez) dias para que a contratada, às suas expensas, completamente ou refaça as obras rejeitadas.

4.3.2. A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por técnicos do município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

4.3.3. A CONTRATANTE tem o direito de recusar serviço que não atender às normas técnicas, recomendações do município e especificações do edital. A CONTRATADA deverá refazer o serviço sem custos adicionais.

4.3.4. Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no presente edital.

4.3.5. Concluídos os serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar levantamento topográfico planimétrico da área correspondente, elaborado por profissional legalmente habilitado, contendo a delimitação e a localização extada de todas as intervenções realizadas, bem como a quantificação da área efetivamente executada, em metros quadrados (m²), acompanhada de planta e memorial descritivo, quando solicitado. O levantamento deverá estar em conformidade com os serviços efetivamente solicitados pela Prefeitura Municipal e servirá como documento para conferência, medição, fiscalização e recebimento dos serviços pela Administração Pública.

4.3.6. A medição dos serviços executados, acompanhada do respectivo levantamento topográfico, deverá ser elaborada e encaminhada ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal até o último dia útil de cada mês, para análise, conferência, fiscalização, quando necessária, e validação dos quantitativos efetivamente executados.

4.3.7. A aprovação da medição pelo Setor de Engenharia constitui condição indispensável para a liquidação da despesa e autorização do pagamento, não sendo admitido o processamento de medições ou pagamentos relativos que não tenham sido devidamente conferidos e validados pela fiscalização do contrato.

5 – DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

5.1. Estima-se a quantidade relacionada abaixo, visando o período de 12 (doze) meses, sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE AQUISIÇÃO	QUANT
01	Mão de obra de calceteiro para assentamento de meio-fio de concreto pré moldado de diversas dimensões, incluindo alinhamento, nivelamento, assentamento, ajustes, rejuntamento quando necessário e acabamento final.	Metro	30.000
02	Mão de obra de calceteiro para assentamento de pavimento intertravado de concreto tipo III – conforme ABNT 9781/2013 (modelos sextavados, trapézios, hexágonos, triédros e similares), incluindo assentamento, alinhamento, cortes, rejuntamento e compactação.	Metro Quadrado	30.000
03	Mão de obra de calceteiro para assentamento de piso intertravado de concreto tipo I – conforme ABNT NBR 9781/2013 (blocos retangulares, 16 faces e similares), incluindo assentamento, cortes, alinhamento, rejuntamento e compactação.	Metro Quadrado	30.000



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



6 – DA DOTAÇÃO, RECURSO E PAGAMENTO

6.1. A presente despesa deverá ser onerada da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.11.01.15.451.0027.1050 – 4.4.90.51.00 Ficha: 346 Fontes: 1.500.000.0000	Estruturação e Melhorias da Infraestrutura Municipal – Obras e Instalações
02.11.01.15.452.0027.2312 – 3.3.90.39.00 Ficha: 351 Fontes: 1.500.000.0000	Gestão do Departamento de Obras e Serviços Urbanos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.2. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas acompanhadas dos documentos de regularidade fiscal e do relatório de prestação de serviços.

6.2.1. Na realização dos pagamentos, será observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei 14.133/2021.

6.3. As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.

6.4. A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, conforme Decreto Municipal nº 067/ de 09 agosto de 2023.

6.5. Os serviços e produtos alencados no Art. 4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §4º do Art. 1º, conforme o Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.

6.6. Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada. Caso a instituição financeira de destino seja diferente da originária do recurso, deverá ser emitido boleto bancário para o pagamento.

7 – DO ACEITE DO OBJETO

7.1. O objeto só será aceite após o recebimento definitivo e o envio do aceite final por parte do setor de Engenharia do Município.

8 – ESTIMATIVA DA DEMANDA

8.1. A estimativa de demanda para a contratação de mão de obra de calceteiro abrange a necessidade contínua de execução de obras de calçamento e pavimentação com bloquetes nas vias públicas do município, bem como a manutenção e conservação dessas áreas. Dessa forma, é crucial garantir a disponibilidade de profissionais qualificados para realizar as intervenções necessárias de forma eficaz e oportuna, assegurando a qualidade e durabilidade das pavimentações realizadas.

9 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação da referida empresa, será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou não pelos termos da Lei 14.133/2021.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização, bem qualquer outro assunto, referente a essa contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Governo, ou outro servidor designado para função, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação.

Parágrafo único. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes prepostos.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS E A VIABILIDADE COM A CONTRATAÇÃO

11.1. Pretende-se, com a presente contratação, a ser realizada por meio de processo licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, eficiência e economicidade. Busca-se garantir tratamento isonômico entre os licitantes, promover a justa competição e selecionar proposta que apresente preço compatível com os valores de mercado, evitando contratações com sobrepreço, superfaturamento ou preços manifestamente inexequíveis, de modo a assegurar a adequada execução contratual e a correta aplicação dos recursos públicos.

11.2. A contratação de mão de obra de calceteiro visa melhorar a infraestrutura do município através da execução eficiente de obras de calçamento e pavimentação com bloquetes, assegurando maior durabilidade e qualidade das vias públicas. Com isso, busca-se aumentar a segurança e acessibilidade, valorizar os imóveis, garantir a manutenção adequada das ruas, atendendo às demandas crescentes e contribuindo para desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida dos cidadãos.

11.3. Com base na justificativa e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, torna-se a mesma viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

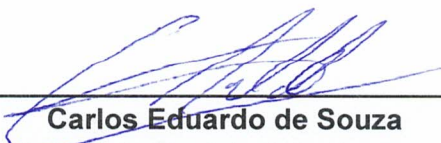
12.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra de calceteiro possui potencial de gerar impactos ambientais de baixa magnitude, relacionados principalmente à execução das atividades de pavimentação e manutenção de vias públicas. Entre os possíveis impactos destacam-se a geração de resíduos de construção civil, emissão de poeira durante a execução dos serviços, ruídos provenientes da utilização de equipamentos, eventual consumo de água para limpeza e compactação, bem como a necessidade de destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente produzidos.

12.2. Para mitigar tais impactos, a CONTRATADA deverá adotar boas práticas de execução, mantendo o canteiro e as frentes de serviço organizados, promovendo a correta segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos de construção civil em conformidade com a legislação ambiental vigente, minimizando a emissão de poeira e ruídos, evitando desperdícios de materiais e assegurando que os serviços não provoquem danos desnecessários às áreas adjacentes, à drenagem urbana ou à arborização existente.

12.3. Considerando que a contratação tem por objeto exclusivamente a prestação de mão de obra, os impactos ambientais diretos são reduzidos, cabendo a fiscalização do contrato acompanhar o cumprimento das medidas preventivas e corretivas eventualmente necessárias durante a execução dos serviços.

13 – CONCLUSÃO

13.1. Pelo exposto, declaramos a viabilidade da contratação nos termos dispostos nas solicitações e neste estudo técnico preliminar.



Carlos Eduardo de Souza
Secretário Municipal de Governo
Portaria Nº 227/2026